

**Processo:** 1148714

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri

**À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA,**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas à peça n. 1, em face do Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itambacuri, originada da Notícia de Irregularidade n. 093.2022.371, em razão de supostas irregularidades relativas às contratações temporárias de pessoal, bem como na existência de informações desatualizadas no Portal da Transparência da referida autarquia municipal.

Em síntese, o representante informou que, em consulta ao Portal da Transparência do SAAE e do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, seria possível constatar que quase a totalidade dos cargos da autarquia foram registrados como temporários. Apontou, ainda, que após oficial o gestor responsável, foi possível extrair que dos 59 servidores do SAAE, 18 são contratados, dessa forma, 30,50% do quadro de pessoal seria composto por servidores contratados de forma precária.

Ressaltou que, as contratações foram fundamentadas na Lei Municipal n. 801/2017, alterada pela Lei n. 858/2019, que tratam do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do SAAE, e autorizam a contratação temporária em função de excepcional interesse público, sem estabelecer, contudo, a forma de seleção e prazo contratual do vínculo. Ademais, pontuou que as contratações indevidas de servidores temporários para desempenho de função permanente e sem motivação suficiente ferem o art. 37. IX, da CR/1988.

Após intimado pelo Ministério Público de Contas, via e-mail, o gestor enviou a documentação requerida pelo órgão ministerial, contudo não indicou a motivação das mencionadas contratações, bem como não esclareceu a forma que foram selecionados os servidores temporários. O Ministério Público de Contas ressaltou, ainda, que não consta do Portal de Transparência do SAAE de Itambacuri informação a respeito da seleção dos contratados ou qualquer informação sobre realização de concurso, processo seletivo ou procedimento simplificado de seleção. Dessa forma, concluiu pela irregularidade das respectivas contratações temporárias, haja vista que não foram precedidas de processo seletivo público para escolha dos profissionais mais capacitados, e requereu a aplicação de multa ao diretor da SAAE, bem como

que seja determinado ao SAAE de Itambacuri a realização de concurso público para provimento dos referidos cargos.

No expediente à peça n. 10, datado de 7/7/2023, o conselheiro-presidente desta Corte recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação, sendo os autos distribuídos à minha relatoria no mesmo dia, peça n. 11.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica inicial. Após, retornem-se os autos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2023.

Adonias Monteiro

Relator

*(assinado digitalmente)*